



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PUBLICAÇÃO

A Juíza Federal da Subseção Judiciária de Balsas, **DRA. ANDREIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais, torna público o resultado provisório e o espelho das questões discursivas da Seleção de estagiários de direito da Subseção Judiciária de Balsas.

CLASIFICAÇÃO	NOME	Estágio Voluntário	Média Histórico	Prova discursiva	Média Final
01º	Matheus de Sousa Batista	N	9,00	9,50	9,25
02º	Karoline Queiroz Matos	S	9,20*	8,00	8,60
03º	Laís Almeida Farias	S	8,70*	6,00	7,35**
04º	Miguel Silva de Macedo	S	8,90*	5,80	7,35**
05º	Matheus Corte Xavier	S	8,60*	5,70	7,15
06º	Matheus Pires Dantas da Silva	N	8,30	5,00	6,65

* Pontuação acrescida de 1 ponto, conforme o item 5.6 do edital;

** Regra de desempate aplicada conforme o item 7.1 do edital.

Espelho de correção – Prova de estágio Direito – SSJ Balsas

1) Redija uma dissertação sobre o tema "Direito de ação e Acesso à Justiça", abordando necessariamente os pontos a seguir indicados:

- O que é o direito de ação? (0,5)

- Indique os elementos da ação. (1,0)

Defina litispendência e coisa julgada. (1,0) Quando confirmada a litispendência ou a coisa julgada, o que o juiz deve fazer? (0,5)

- Aponte e conceitue as condições da ação. (2,0)

A exigência do prévio requerimento administrativo de benefício previdenciário (antes da ação judicial) reflete qual das

condições da ação? (0,5)

O que o juiz deve fazer quando o autor não comprova o prévio requerimento administrativo? (0,5)

- O sistema processual brasileiro admite o exercício do direito de ação sem a assistência de advogado? (0,5)

Nesta questão, é esperado que o candidato desenvolva uma dissertação coesa e coerente sobre o tema proposto, demonstrando conhecimentos básicos acerca das teorias do direito de ação, bem como sobre a base constitucional do acesso à justiça. O direito de ação é o próprio direito de pedir a tutela jurisdicional, de solicitar ao Estado-juiz o exercício do poder jurisdicional. São elementos da ação: as partes, a causa de pedir e o pedido. A litispendência ocorre quando duas ações apresentam identidade de partes, causa de pedir e pedido. Já a coisa julgada ocorre quando há repetição de ação idêntica que já foi decidida por decisão transitada em julgado. A litispendência e a coisa julgada são causas de extinção da ação sem resolução do mérito. Na disciplina do CPC/15, são condições da ação: a legitimidade das partes e o interesse de agir. A exigência do prévio requerimento administrativo de benefício previdenciário (antes da ação judicial) reflete o interesse processual. Quando o autor não comprova o prévio requerimento administrativo, o juiz deve indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito. É possível o ajuizamento de ação sem a assistência de advogado no microsistema dos Juizados Especiais.

2) Responda objetivamente as seguintes perguntas:

- a) Quais os requisitos para a concessão da tutela de urgência? Probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e reversibilidade da medida pleiteada.
- b) Quais são os elementos essenciais da sentença? Relatório, fundamentação e dispositivo.
- c) Qual a pena máxima dos crimes de menor potencial ofensivo? 2 anos
- d) Quem é o titular da ação penal pública? O Ministério Público.
- e) Cite 2 (dois) princípios do Direito Administrativo. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Guimarães do Nascimento, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária**, em 18/01/2022, às 09:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14849333** e o código CRC **8E49873B**.